



**MPV 871**

**00564**  
EMENDA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
\_\_/\_\_/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

TIPO  
1  SUPRESSIVA    2  AGLUTINATIVA    3  SUBSTITUTIVA    4  MODIFICATIVA  
5  ADITIVA

AUTOR <b>Dep. José Guimarães</b>	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01
-------------------------------------	---------------	----------	-----------------

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**

Suprima-se as alterações dos artigos 215 e 219 da Lei nº 8.112/1990, promovidas pelo art. 23 da Medida Provisória nº 871/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

As alterações dificultam o acesso à pensão por morte. Atualmente, ela é concedida a partir da data do óbito, ou seja, independentemente do tempo de requerimento, é devido aos pensionistas os valores retroativos à data do óbito do servidor.

Vale ressaltar que a pensão é um benefício previdenciário a que faz jus o dependente do servidor que tenha contribuído para o regime de previdência. É uma prestação contratual a que aderiu ao servidor quando se filiou ao regime de previdência. Não se trata de um beneplácito do Estado.

Não há como admitir que além de suportar a dor da perda do ente querido, os dependentes do servidor fiquem sem os valores da pensão a partir da data do óbito. Pensão por morte também tem natureza alimentar.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/19438.82942-69